



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**DECRETO Nº 11 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Dispõe sobre providências necessárias para as festividades da Tropereta e Carnaval 2024, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Centro de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga, nos períodos de 26 e 27 de janeiro de 2024 (Tropereta) e de 10 a 13 de fevereiro de 2024 (Carnaval), e dá outras providências.”

O **Senhor Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos da Tropereta e Carnaval, na cidade de Silveiras;

**Considerando** a Lei nº 423, de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Silveiras;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da Tropereta e Carnaval, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e Centro de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga, nos períodos de 26 e 27 de janeiro de 2024 (Tropereta) e de 10 a 13 de fevereiro de 2024 (Carnaval).

**Parágrafo único.** Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

**Art. 2º** Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, **deverão funcionar até às 02h30 manhã**, mesmo horário de encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.

**Art. 3º** Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a circulação de bebidas em garrafa de vidro no circuito da Tropereta e Carnaval, e, inclusive, deverão ser apreendidas as mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.

**Art. 5º** Fica expressamente proibida circulação de veículo de som nas áreas de zoneamento da Tropereta e Carnaval, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**§ 1º** Os proprietários de veículos que descumprirem a ordem, ficam sujeitos a multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, equivalente a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), que serão revertidos aos cofres públicos municipais.

**§ 2º** O veículo será recolhido pela autoridade competente, ficando o transporte e diárias por conta do infrator.

**Art. 6º** Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento, ponto de venda ou congênere, localizado no descrito circuito do Carnaval, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e seguranças, fazendo-lhes cientes do recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem.

**Art. 7º** Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos, sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de Desobediência, artigo 330 do Código Penal.

**Art. 8º** O Município de Silveiras, através de sua Secretaria de Saúde, disponibilizará uma ambulância, além de empregados municipais necessários para a efetiva prestação do serviço, na data que se realizarem os festejos da Tropereta e Carnaval.

**Art. 9º** Fica proibido o comércio ambulante na área de zoneamento dos festejos da Tropereta e Carnaval, compreendida entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto.

**Art. 10.** Fica proibido o estacionamento e o tráfego de veículos nas ruas Maestro João Batista Julião, parte da Prefeito Juvenal Rodrigues Soares e Antônio Fogaça Junior.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 05 de fevereiro de 2024.

**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria Municipal de Silveiras. Registrado em Livro próprio. Data supra.

**Thaynara de Lima Anastácio**  
Assessora de Gabinete